



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

14/03/2014

4502/2014

18:20



06964.2014.00004527

EM nº 111/2014

Florianópolis, 13 de março de 2014.

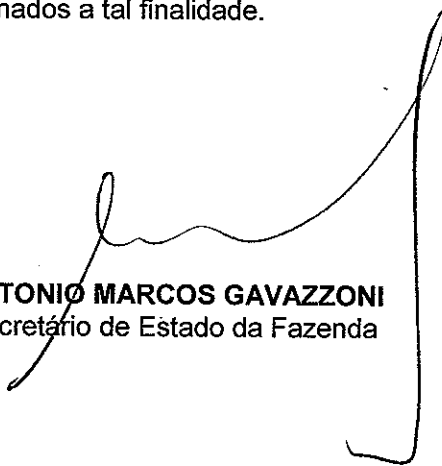
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.405 a 3.407 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 3.405 e 3.406 correspondem à incorporação de matéria firmada pelo Estado de Santa Catarina no Convênio ICMS 94, de 28 de setembro de 2012. Neste ficam autorizados os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS relativo às operações internas e interestaduais de bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, bem como na importação destes sem similar produzidos no País.

3. A Alteração 3.407 tem por objetivo estender o tratamento tributário concedido às empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPOTO – às empresas responsáveis pela execução de serviço de dragagem de porto no que tange à importação de máquinas, aparelhos e equipamentos destinados a tal finalidade.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO – EM 111/2014

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.405 RICMS – ANEXO 2, art. 2º, inciso LXXV		
	Art. 2º LXXV - a saída de bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36, do Regulamento, desde que fique comprovado o efetivo emprego dos bens e mercadorias na construção, manutenção ou operação das redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros (Convênio ICMS 94/12);	As Alterações 3405 e 3406 correspondem à incorporação de matéria firmada pelo Estado de Santa Catarina em Convênio ICMS 94, de 28 de setembro de 2012. Neste ficam autorizados os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS relativo à operações internas e interestaduais, e na importação de produtos sem similar produzidos no País, de bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.
ALTERAÇÃO: 3.406 RICMS – ANEXO 2, art. 3º, inciso LIX		
	Art. 3º LIX - a entrada de bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36, do Regulamento, observado o seguinte: a) a inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional; e b) fique comprovado o efetivo emprego dos bens e mercadorias na construção, manutenção ou operação das redes de transportes públicos sobre	

	trilhos de passageiros.	
ALTERAÇÃO: 3.407 RICMS – ANEXO 3, art. 10-D		
	Art. 10-D. § 3º O previsto neste artigo aplica-se também às máquinas, aparelhos e equipamentos diretamente importados por empresa responsável pela execução de serviço de dragagem de porto situado no Estado, para uso exclusivo na atividade de dragagem. § 4º Na hipótese deste artigo, tratando-se de importação submetida a regime aduaneiro especial, o diferimento aplica-se exclusivamente sobre a parcela do imposto devido a partir da extinção do regime.	A Alteração 3.407 tem por objetivo estender o tratamento tributário concedido às empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO – às empresas responsáveis pela execução de serviço de dragagem de porto no que tange à importação de máquinas, aparelhos e equipamentos destinados a tal finalidade.